

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第21/2000號行政法規

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 21/2000

#### 修改郵電局的名稱及其權限

#### Alteração da denominação e das competências da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

#### 第一條

##### 易名

郵電局現易名為郵政局。

#### Artigo 1.º

##### Alteração de denominação

A Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações passa a denominar-se Direcção dos Serviços de Correios.

#### 第二條

##### 職權轉移

一、自設立電信暨資訊科技發展辦公室之日起，原由郵電局行使的電信領域權限轉由電信暨資訊科技發展辦公室行使；該等權限尤為：

- (一) 輔助政府協調、監督和規劃電訊領域；
- (二) 管理及監管無線電頻譜；
- (三) 作為電訊領域的代表。

二、在適用於電信領域的法律規定和規章規定中對郵電局及其局長的表述，分別視為對電信暨資訊科技發展辦公室及其主任的表述，尤其在下列法規內所作的表述：

- (一) 三月十二日第18/83/M號法令；
- (二) 十一月三日第48/86/M號法令；
- (三) 經一月九日第2/89/M號法令核准的組織規章；
- (四) 一月十九日第3/98/M號法令。

#### 第三條

##### 收入

在行使上款所指權限時因提供服務或科處罰款而收取的款

#### Artigo 2.º

##### Transferência de competências

1. Passam a ser exercidas pelo Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação (GDTTI), a partir da data da sua criação, as competências da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações no sector das telecomunicações, designadamente:

- 1) O apoio ao Governo na coordenação, tutela e planeamento do sector;
- 2) A gestão e fiscalização do espectro radioeléctrico;
- 3) A representação do sector.

2. Consideram-se efectuadas ao GDTTI e ao seu coordenador, as referências à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações e ao seu director, respectivamente, feitas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis ao sector das telecomunicações, designadamente nos seguintes diplomas:

- 1) Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março;
- 2) Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;
- 3) Regulamento orgânico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
- 4) Decreto-Lei n.º 3/98/M, de 19 de Janeiro.

#### Artigo 3.º

##### Receitas

As importâncias cobradas pelos serviços prestados e pelas multas aplicadas no exercício das competências a que se refere o artigo anterior, incluindo as receitas relativas à retribuição pecu-

項，包括與公共電信服務被特許人應繳的金錢回報有關的收入，須全數撥歸澳門特別行政區。

#### 第四條 廢止性規定

廢止經一月九日第2/89/M號法令核准的組織規章第二條第一款a項、第九條第一款及第二款、第十條、第十二條、第五十八條第二款a項至i項和第四款，並廢止所有與本法規相抵觸的規定。

#### 第五條 生效

- 一、第三條的規定由二零零零年二月一日起產生效力。
- 二、本行政法規自二零零零年六月三十日起生效，但不影響上款的規定。

二零零零年五月九日制定。  
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

### 第 26/2000 號行政命令

考慮有關澳門自來水有限公司所提交調低水費價格的建議。

根據作為提供澳門特別行政區公共供水服務的專營權特許合同第九條1項及第二十八條第九、第十款及附件五的B.4點之規定：

經聽取消費者委員會意見後：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令：

第一條——修改二月二十三日第26/98/M號訓令所定之收費，許可被特許人按每立方米供水收取澳門幣4.39元。

第二條——新收費適用於本行政命令生效日期起及任何自二零零零年四月一日起至上述日期間所消耗而未被特許人抄錄之用水量。

第三條——本行政命令自公佈翌日生效。

二零零零年五月五日。  
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

niária devida pela concessionária do serviço público de telecomunicações, reverterem integralmente a favor da Região Administrativa Especial de Macau.

#### Artigo 4.º

#### Norma revogatória

São revogados a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º, os artigos 10.º e 12.º, as alíneas a) a i) do n.º 2 e o n.º 4 do artigo 58.º, todos do regulamento orgânico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, bem como todas as disposições que contrariem o disposto no presente diploma.

#### Artigo 5.º

#### Entrada em vigor

1. O disposto no artigo 3.º produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 30 de Junho de 2000.

Aprovado em 9 de Maio de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Ordem Executiva n.º 26/2000

Tendo em consideração a proposta da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., no sentido da redução do preço da água consumida em Macau;

Nos termos do disposto na alínea I) do artigo 9.º, nos n.ºs 9 e 10 do artigo 28.º, e no Anexo V, ponto B.4, do contrato de concessão do direito exclusivo de assegurar o serviço público de abastecimento de água na Região Administrativa Especial de Macau;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. A tarifa estabelecida pela Portaria n.º 26/98/M, de 23 de Fevereiro, é alterada, sendo a Concessionária autorizada a praticar a tarifa de 4,39 patacas por m<sup>3</sup> de água fornecida.
2. A nova tarifa aplica-se ao consumo posterior à data da entrada em vigor da presente ordem executiva e ao consumo já ocorrido entre 1 de Abril de 2000 e aquela data, que ainda não tenha sido lido pela Concessionária.
3. A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Maio de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.